



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1543, DE 19 DE fevereiro

DE 2010.

“Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado Em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL, no âmbito da administração Pública Municipal direta e Indireta e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, Instalação, Funcionamento e Manutenção do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho SESMT-MUNICIPAL, no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, que consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às praticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Cabe aos Órgãos Públicos da administração Pública Municipal direta e indireta, garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL.

Art. 3º - Os Servidores Públicos Municipais devem observar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e contribuir com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho em seus objetivos e ações.

Art. 4º - Cabe ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL, o desenvolvimento das ações técnicas necessárias à observância do disposto na legislação de segurança e saúde no trabalho, em consonância com as atribuições profissionais dos seus integrantes.

10

De Gabinete do Prefeito
Teresa Rodrigues Cordeiro
Assinatura
Gabinete - 1002



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho será composto por servidores público de carreira, sendo os seguintes profissionais: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho.

§ 1º - Para fins de comprovação da especialização, os profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I-técnico de segurança do trabalho: técnico portador de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II-engenheiro de segurança do trabalho: engenheiro ou arquiteto portador do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia local – CREA;

III-médico do trabalho: médico portador registro no Conselho Regional de Medicina local – CRM.

§ 2º - O registro deverá ser requerido ao órgão regional do MTE e o requerimento deverá conter os seguintes dados:

a)nome dos profissionais integrantes dos serviços especializados de segurança e medicina do trabalho;

b)número de registro dos profissionais;

c)número de servidores da requerente;

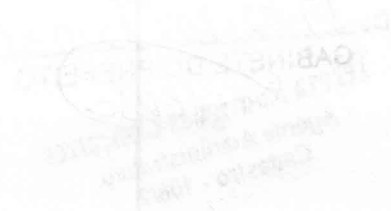
d)especificação da jornada de trabalho;

e)horário de trabalho dos profissionais dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho – SESMT – Municipal.

Art. 6º - Aos Profissionais Especializados em Segurança e Saúde no Trabalho é vedado o exercício de outras atividades, durante o horário de atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL.

Art. 7º - São atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT MUNICIPAL:

①





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



- a)- assessorar tecnicamente os Servidores e os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em segurança e saúde no trabalho;
- b)- promover, desenvolver e participar de ações educativas em segurança e saúde no Trabalho;
- c)- prover informações em segurança e saúde no trabalho;
- d)- antecipar, reconhecer e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos ambientes de trabalho;
- e)- indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos agentes de risco e de seus efeitos, priorizando as medidas de proteção coletiva;
- f)- avaliar a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos agentes de risco nos ambientes de trabalho;
- g)- analisar as causas de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e indicar as medidas preventivas e corretivas pertinentes;
- h)- participar da avaliação do impacto das alterações no ambiente e condições de trabalho sobre a segurança e saúde dos Servidores;
- i)- intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a vida ou saúde dos Servidores;
- j)- manter permanente relacionamento com a CIPA, apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;
- k)- manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Único. Compete ainda ao SESMT- MUNICIPAL:

- I-planejar a política de Segurança e Saúde no Trabalho;
- II-implementar a Política de Segurança e Saúde no Trabalho;

D

Assinatura
Agente Administrativo
Cadastrado - 10012



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



III-acompanhar e avaliar a política de Segurança e Saúde no Trabalho;

IV-identificar variáveis de controle de doenças, qualidade de vida e meio ambiente.

V-desenvolver ações educativas na área de segurança e Saúde no Trabalho;

VI-organizar ações gerais de comunicação;

VII-auditar na área de Segurança e Saúde no Trabalho;

VIII-participar de perícias e fiscalizações;

IX-apresentar subsídios técnicos para contratos;

X-atuar em acordos e convenções coletivas e negociações na área de Segurança e Saúde no Trabalho;

XI-produzir documentos Técnicos;

XII-avaliar resultados;

XIII-assessorar tecnicamente as CIPAs;

XIV-promover e desenvolver atividades educativas em saúde e segurança para todos os Servidores, inclusive para os ocupantes de cargos de direção e chefia;

XV-antecipar e reconhecer os riscos ambientais, em todas as fases do processo laboral;

XVI-indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos riscos, priorizando as medidas de proteção coletiva;

XVII-avaliar periodicamente a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

XVIII-analisar as causas dos agravos relacionados ao trabalho e indicar as medidas corretivas e preventivas pertinentes;

XIX-analisar as atividades de trabalho envolvidas em acidentes e doenças do trabalho, avaliando, na normalidade, os determinantes destes eventos;

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



XX-participar dos processos de concepção e alterações dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e de organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao homem;

XXI-intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos;

XXII-manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se, ao máximo, de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la nas suas necessidades e solicitações;

XXIII-manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos Servidores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo SESMT MUNICIPAL.

Art. 8º - O dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, vincula-se ao número total de Servidores existentes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 9º - O dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL será o grau de risco 2, com composição de 01 Técnico de Segurança do Trabalho, 01 Médico do Trabalho e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho, tendo em vista o número atual de 1.389 (um mil trezentos e oitenta e nove) de servidores:

Art. 10 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de *junho* de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO